

Proc. TC-008.103/2014-3
Tomada de Contas Especial
Pedido de prorrogação de prazo

Despacho

Registrada a revelia do Senhor Mário José Chagas Paulain em oferecer defesa aos termos da citação acerca das irregularidades apuradas na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) repassados ao Município de Nhamundá/AM, propõe a Unidade Técnica sejam julgadas irregulares as contas do responsável, condenando-o ao pagamento do débito apurado e aplicando-se-lhe, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92 (peças 18/20).

2. Todavia, antes de concluído o exame dos autos neste Gabinete, o responsável formulou pedido de prorrogação de prazo para defesa, com a justificativa de que estava ausente de seu endereço à época em que foi recebido o expediente citatório (peça 21).

3. Na presente fase processual, com fundamento nos princípios do formalismo moderado e do contraditório e ampla defesa que informam as atividades de controle externo a cargo do TCU e, ainda, considerando a competência afeta à relatoria de presidir originariamente a instrução da matéria, esta representante do Ministério Público propõe ao Relator, eminente Ministro André Luís de Carvalho, com amparo no art. 11 da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 157 e 160 do Regimento Interno, seja previamente analisado o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Senhor Mário José Chagas Paulain. Sucessivamente, caso não seja acolhido o pleito do responsável, roga-se devolver o processo para pronunciamento de mérito deste Ministério Público.

Ministério Público, 22 de julho de 2015.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral